



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

RECEBIDO

EM 11 / 03 / 2026
POR [assinatura]

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral
Port.: 008/2025-04708-6P
CPF: 078.968.144-71

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada

na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

SALA DAS SESSÕES 19 / 03 / 2026

[assinatura]
ASSINATURA

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Timbaúba/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba/RN, o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de incentivar, apoiar e fortalecer iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres no município.

Art. 2º- O Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

- I – promover a autonomia econômica das mulheres;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;
- III – apoiar a criação, formalização e desenvolvimento de negócios liderados por mulheres;
- IV – ampliar a participação feminina nas atividades econômicas do município;
- V – estimular o desenvolvimento local por meio do empreendedorismo feminino.

Art. 3º - Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá desenvolver ações como:

- I – oferta de cursos de capacitação, qualificação profissional e gestão de negócios;
- II – orientação sobre formalização de empreendimentos e acesso a políticas públicas de incentivo;
- III – incentivo ao acesso a linhas de microcrédito destinadas a mulheres empreendedoras;
- IV – realização de feiras, exposições e eventos para divulgação e comercialização de produtos e serviços produzidos por mulheres;
- V – apoio técnico e institucional para o fortalecimento de pequenos negócios liderados por mulheres.

SECRETÁRIO





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 4º - O programa poderá priorizar o atendimento de:

- I** – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II** – mulheres chefes de família;
- III** – mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV** – mulheres da zona rural;
- V** – jovens empreendedoras.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei, incluindo instituições de ensino, entidades de apoio ao empreendedorismo e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio das secretarias municipais competentes, especialmente as áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, agricultura e educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 11 de março de 2026.

Glênia Alves Pereira de Araújo
VEREADOR(A)



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino, visando incentivar e fortalecer a participação das mulheres nas atividades econômicas do município.

O empreendedorismo feminino tem se mostrado uma importante ferramenta de transformação social, contribuindo para a geração de renda, a autonomia financeira e a melhoria da qualidade de vida das mulheres e de suas famílias. Muitas mulheres encontram no empreendedorismo uma oportunidade de superar dificuldades econômicas e conquistar independência.

No entanto, ainda existem desafios que dificultam o acesso das mulheres a oportunidades de capacitação, crédito e mercados consumidores. Nesse sentido, o poder público pode desempenhar papel fundamental na promoção de políticas que incentivem o desenvolvimento de pequenos negócios liderados por mulheres.

A criação do programa permitirá que o município desenvolva ações de capacitação, orientação e apoio ao empreendedorismo feminino, além de incentivar a realização de feiras e eventos que valorizem a produção local e ampliem as oportunidades de comercialização.

A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento da economia local, estimulando a geração de emprego e renda e promovendo maior inclusão econômica e social das mulheres.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca incentivar o protagonismo feminino, fortalecer a autonomia das mulheres e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.

Timbaúba dos Batistas – RN, 11 de março de 2026.

Glênia Alves Pereira de Araújo
VEREADOR(A)

WU9KmykkXnZnPN5JyZtPcBdlATJYE7F6TVMxvOrJ.pdf

Documento número #3dc77de6-32e7-4e64-987b-5e087840d862

Hash do documento original (SHA256): 15aac49bcc8c145a39774bb805a6128539df79b72ed8eb2c428d08b608e5b6f9

Assinaturas

**Glênia Alves Pereira de Araújo**

Assinou em 19 mar 2026 às 14:13:50

Log

- 11 mar 2026, 21:12:10 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número 3dc77de6-32e7-4e64-987b-5e087840d862. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2026 (21:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2026, 21:12:10 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: glenialves1@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glênia Alves Pereira de Araújo.
- 19 mar 2026, 14:13:50 Glênia Alves Pereira de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail glenialves1@hotmail.com. IP: 177.74.193.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.4647321 e longitude -37.2759959. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mar 2026, 14:13:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3dc77de6-32e7-4e64-987b-5e087840d862.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3dc77de6-32e7-4e64-987b-5e087840d862, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ: 10.872.539/0001-94

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Timbaúba/RN e dá outras providências.

Autoria: GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO - Vereadora

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de 11 de março de 2026, de iniciativa da vereadora Glênia Alves Pereira de Araújo, que institui o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

A proposição tem como finalidade incentivar, apoiar e fortalecer iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, promovendo a autonomia econômica, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento local.

O projeto estabelece objetivos claros, como o estímulo à formalização de negócios, ampliação da participação feminina nas atividades econômicas e apoio técnico às empreendedoras. Prevê ainda a realização de ações como capacitações, orientação para acesso a políticas públicas, incentivo ao microcrédito, promoção de eventos e parcerias institucionais.

O texto também define público prioritário, incluindo mulheres em situação de vulnerabilidade social, chefes de família, vítimas de violência doméstica, mulheres da zona rural e jovens empreendedoras, além de dispor sobre a possibilidade de execução por meio de secretarias municipais e utilização de dotações orçamentárias próprias.

Portanto, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, examinar sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER

No que se refere à análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, examinar a matéria sob tais aspectos.

Verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à igualdade de gênero e à promoção do desenvolvimento social e econômico. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município.

Não se observa vício de iniciativa, uma vez que o projeto institui diretrizes e ações de incentivo, sem impor obrigações diretas que impliquem criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que a execução das ações previstas dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, conforme já previsto no próprio texto legal, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o projeto apresenta boa técnica legislativa, com clareza, coerência e organização adequada de seus dispositivos.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2026, entendendo que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia econômica das mulheres e ao desenvolvimento do município.

Assim, a Comissão vota, por unanimidade, pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Nival Valle, em 24 de março de 2026.


Yllana de Araújo Torres Clemente – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA

Jéssica Moraes Clemente Araújo – MEMBRO